

Convênio de Cooperação TRT MS 01/2017

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM ENERGISA
MATO GROSSO DO SUL –
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., E
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
24ª REGIÃO.**

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Av. Gury Marques nº 8000, em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.413.826/0001-50, doravante denominada simplesmente **ENERGISA**, neste ato representada por seus Diretores ao final nomeados e **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos nº 208, em Campo Grande/MS, CEP 79031-908, doravante denominado simplesmente **TRT/MS**, neste ato representado por seu Presidente ao final nomeado, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica que se subordina, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a liberação de acesso à base de dados do sistema comercial da **ENERGISA**, por consulta de servidores públicos devidamente indicados e credenciados pelo **TRT/MS**, exclusivamente, em relação a dados de identificação dos consumidores da **ENERGISA**, pessoa física ou jurídica, quais sejam, nome, endereço, RG, CPF ou CNPJ e telefones de contato..

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRT/MS

- 1) Indicar e credenciar, formalmente e por documento específico, os servidores públicos que ficarão responsáveis pela realização das consultas ao sistema de informações da **ENERGISA**, objeto do presente instrumento aos quais será fornecida, com exclusividade, senha pessoal de acesso sob responsabilidade do Presidente do **TRT/MS**.
- 2) Comunicar de imediato à **ENERGISA**, a substituição ou exclusão dos servidores públicos indicados no item anterior.
- 3) Utilizar o acesso objeto deste Convênio exclusivamente nas atividades que lhe compete exercer, não podendo transferi-lo a terceiro, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgar as informações acessadas.
- 4) Auditar a utilização dos acessos disponibilizados mediante relatórios gerenciais de consulta.
- 5) Disponibilizar infraestrutura tecnológica necessária para a viabilidade do acesso objeto deste Convênio, realizando, por seus próprios meios, as manutenções que forem necessárias.

- 6) Responsabilizar-se, perante a **ENERGISA** e terceiros, pelos acessos efetuados por seus servidores credenciados e pela utilização indevida das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ENERGISA

- 1) Tornar disponível o acesso ao banco de dados de cadastro das pessoas registradas em seus arquivos, pela utilização de um sistema de consulta próprio ou de outro padrão devidamente homologado, via INTERNET ou de conexão direta, por meio de senha pessoal a ser utilizada, única e exclusivamente, por servidores públicos indicados pelo Presidente do **TRT/MS**, estabelecidos os limites de segurança e privacidade quanto às informações a serem disponibilizadas.
- 2) Treinar os servidores públicos indicados pelo Presidente do **TRT/MS** quanto à operacionalização do sistema.
- 3) Fornecer aos servidores públicos indicados na forma do item "1" acima, em caráter exclusivo, a senha de acesso ao banco de dados.
- 4) Manter sigilo sobre as consultas efetuadas no banco de dados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer dos Partícipes, desde que haja notificação prévia no prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não acarretará despesas para quaisquer dos Partícipes, não necessitando, portanto, de indicação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Os Partícipes, por meio de seus representantes credenciados, acompanharão a execução deste Convênio, a fim de garantir o exato cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do Artigo 61, combinado com o Artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93, o **TRT/MS** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifesto interesse dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei nº 8.666/93, nos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas legais.

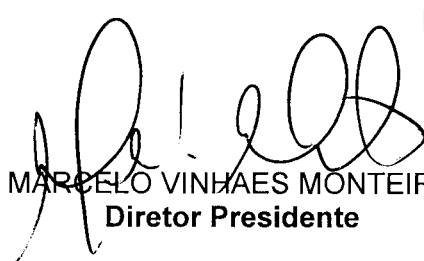
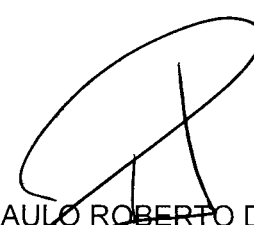
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas do presente Convênio, elegem os Partícipes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, 1ª Subseção de Campo Grande.

E assim, por estarem os Partícipes justos e acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2017.

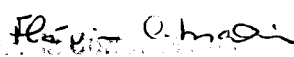
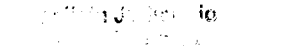
Pela **ENERGISA**


MARCELO VINHAES MONTEIRO
Diretor Presidente
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Diretor Técnico Comercial

Pelo **TRT/MS**


JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA
Desembargador Presidente

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 

Nome:
CPF:


Bonifácio Lima Junior
Analista Judiciário
TRT 24ª Região

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

AVENIDA GURY MARQUES, 8000

CAMPO GRANDE - MS | 79072-900

TEL.: (67) 3398 4000

www.energisa.com.br

